



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DOS TRABALHADORES DE ABRANGENCIA TERRITORIAL DOS ESTADOS MT/MS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, o **SINTICOP**, realizou em única convocação da Assembleia Extraordinária com os trabalhadores, para apreciação da PROPOSTA FINAL da Convenção Coletivo de Trabalho 2021/2022. Ficando deliberado que o Sr. **Walter Vieira dos Santos**, para secretariar a assembleia. Foi apresentada aos trabalhadores a proposta, conforme descrito abaixo, relativa à negociação do Acordo Coletivo 2021/2022 e **aprovada pela maioria dos presentes**.

ITENS	Nº	CLÁUSULA	DESCRIPTIVO
1. ALTERAÇÃO	1	VIGÊNCIA E DATA-BASE	As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01 de março.
3. MANUTENÇÃO	2	ABRANGÊNCIA	Estados MS
2. REAJUSTE	3	PISO SALARIAL	1) Os pisos salariais a serem praticados pela empresa no período de vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho ficam fixados nos seguintes valores: Ajudante I R\$ 1.077,00 + 6% = 1.142,00 Ajudante II R\$ 1.119,00 + 6% = 1.187,00 Qualificado I R\$ 1.520,00 + 6% = 1.611,00 Qualificado II R\$ 1.747,00 + 6% = 1.852,00 Encarregado de campo R\$ 2.382,00 + 6% = 2.525,00 Trabalhador aprendiz (qualquer função/setor) R\$ 1.100,00
4. INCLUSÃO		REAJUSTE SALARIAL	6,00%
3. MANUTENÇÃO	11	HORAS EXTRAS	HE realizadas nos dias úteis: adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho; - HE realizadas em domingos e feriados sem folga compensatória: adicional de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho.
3. MANUTENÇÃO	12	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Conforme lei
3. MANUTENÇÃO	13	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30%



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

1. MANUTENÇÃO	26	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	Convencionou-se que durante a vigência desta será formada uma comissão composta por representantes de ambas as categorias para fixação dos critérios de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas. Parágrafo Único: Fica assegurado às empresas negociarem diretamente com seus funcionários a eventual participação nos lucros, independentemente da regulamentação pela Convenção
3. MANUTENÇÃO	27	REFEITÓRIO	1) Em locais com mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverá oferecer lugar para os trabalhadores fazerem suas refeições. 2) Assegurado as refeições para os residentes em alojamentos
2. REAJUSTE	17	ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA	1) R\$ 200,00 A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2021 2) Em caso de falta injustificada perderá o vale alimentação
3. MANUTENÇÃO	28	VALE TRANSPORTE	3%
3. MANUTENÇÃO	21	AUXILIO FUNERAL	A empresa pagará, em parcela única, ao cônjuge sobrevivente ou a um dos sucessores do empregado, auxílio-funeral no valor equivalente a 05 (cinco) vezes a remuneração vigente do empregado falecido, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Parágrafo Único: Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção do plano de seguro que cubra a referida despesa, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior ao mencionado no caput.
3. MANUTENÇÃO	30	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	90 DIAS
3. MANUTENÇÃO	15	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	Todas as alterações de movimentações do empregado tais como, férias, promoções, reclassificação, aumento por mérito, deverão ser registradas em campo próprio da CTPS.
3. MANUTENÇÃO	26	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	A homologação da rescisão de contrato de emprego com duração superior a 1 (um) ano deverá ser feita no sindicato profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se que: I - A entidade representativa da categoria profissional, tem competência para prestação de assistência dos trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas, consoante o disposto no artigo 477, § 2º da CLT. II - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para pagamento e homologação das verbas rescisórias, com o "ciente" do avisado. Caso o empregado não compareça no dia e hora agendados, o sindicato profissional
3. MANUTENÇÃO	27	COMUNICAÇÃO DE DISPENSA	A comunicação de dispensa será efetuada pela empresa ao empregado, por escrito e contra recibo, informando o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias. Ainda deverá comunicar se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

3. MANUTENÇÃO	31	CONTRATAÇÃO POR OBRA CERTA	Fica convencionado que as empresas poderão contratar funcionários por obra certa, conforme Lei nº 2.959/56. Parágrafo Primeiro: O contrato descrito pelo caput desta cláusula também deverá observar os requisitos impostos pelo art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Segundo: O contrato deverá ser assinado individualmente pelas empresas e o trabalhador contratado. Parágrafo Terceiro: Quando praticado o contrato previsto no caput desta cláusula, as empresas informarão ao SINTICOP-MS o número de empregados contratados e a respectiva obra.
3. MANUTENÇÃO	32	DEFICIENTE FÍSICO	A empresa compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficiente físico, observando o que determina a Lei.
3. MANUTENÇÃO	38	FERRAMENTAS DE TRABALHO	A empresa fornecerá aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade
3. MANUTENÇÃO	40	ESTABILIDADE DO ACIDENTADO	Conforme artigo 118 da Lei 8.213, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses
3. ALTERAÇÃO	39	ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA	Fica assegurada a estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses aos empregados que tenham 03 (três) anos ou mais de trabalho ininterrupto, prestado ao mesmo empregador, e que estejam a 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, fato esse que deverá ser devidamente comprovado por intermédio de documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
3. MANUTENÇÃO	41	BANCO DE HORAS	As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não excedam, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. O banco de horas de que trata esta cláusula poderá ser pactuado por acordo individual escrito ou coletivo pactuado pelo sindicato laboral e empresa Parágrafo Quarto: As empresas deverão informar formalmente ao sindicato laboral a opção pela criação do regime de banco de horas, por intermédio de correspondência protocolada no SINTICOP/MS
3. MANUTENÇÃO	42	COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO	1) 44h00min/Semana - Podendo ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira 2) Poderá haver compensação das horas trabalhadas no sábado, desde que o tempo de trabalho seja distribuído na semana;
3. MANUTENÇÃO	45	ABONO DE FALTAS	Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de internação de cônjuge, companheiro, companheira, filho e dependentes legalmente habilitados pela Previdência Social, por até 2 (dois) dias, quando a internação ocorrer no mesmo município, e, por até 3 (três) dias, em caso de internação em município localizados com distancia



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

			superior a 60km do local de trabalho, devendo estas situações serem devidamente comprovadas mediante documento da internação ocorrida
3. MANUTENÇÃO	48	FÉRIAS	O início do gozo das férias individuais não poderá ocorrer no período de dois dias que antecedem feriado, dia de repouso semanal remunerado ou compensação de repouso, e, a critério do empregador, poderão ser concedidas de forma fracionada conforme § 1º do artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Único: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao Sindicato Laboral nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. MANUTENÇÃO	52	BEBEDOUROS E ÁGUA POTÁVEL	Fornecimento de água/bebedouro aos empregados em execução das atividades pela empresa
3. MANUTENÇÃO	54	UNIFORME E EPI	A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme previsto em Norma Regulamentar NR 18, da Portaria 3214/78 do M.T.E.
3. ALTERAÇÃO	55	CIPA	A empresa se compromete a efetivar a constituição da CIPA, de acordo com a Legislação vigente. As empresas deverão informar formalmente ao sindicato laboral da constituição da CIPA, por intermédio de correspondência protocolada no SINTICOP/MS
3. MANUTENÇÃO	56	ORIENTAÇÃO PREVENTIVA	Ser-lhe-ão dadas instruções e orientação preventiva no que lhe concerne ao uso correto dos equipamentos
3. MANUTENÇÃO	58	ACIDENTE NO TRABALHO	A empresa é obrigada a fornecer a Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT a todos os empregados acidentados, de acordo com a legislação em vigor.
3. MANUTENÇÃO	58	ACIDENTE FATAL	Em caso de acidente fatal em seu canteiro de obra ou afins a empresa deverá proceder à comunicação ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 48 horas.
3. MANUTENÇÃO	59	REMOÇÃO DO ACIDENTADO	A empresa se responsabilizará pela remoção do empregado acidentado no local de trabalho, providenciando-lhe veículo em condições adequadas para levar até o local onde obterá os primeiros socorros.
3. ALTERAÇÃO	34	DIREITO DE ASSOCIAÇÃO	A empresa não poderá dificultar ou influenciar no direito dos trabalhadores de associar-se ao Sindicato. Fica vedada à Empresa, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de solicitação de desfiliação.
3. MANUTENÇÃO	35	QUADRO DE AVISO	A empresa autorizará a fixação em tempo hábil, e em quadro específico, de aviso, editais e boletins de interesse das Entidades Sindicais, desde que o mesmo não contenha ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

1. ALTERAÇÃO	63	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES	<p>1) Conforme decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária realizada pelo sindicato laboral no dia 29/01/2021, os trabalhadores da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovam o desconto, a título de contribuição assistencial, do percentual de 1,5% (um e meio por cento) dos salários dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2021 e janeiro e fevereiro do ano de 2022, em favor do respectivo Sindicato Laboral, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do empregado, manifestada diretamente ao SINTICOP/MS, até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção na SRTE/MS</p>
3. MANUTENÇÃO	65	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	<p>Quando do pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido em razão da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, ou no pagamento de rescisões de contrato de trabalho complementares, será descontado de todos os trabalhadores e repassado ao SINTICOP-MS o valor equivalente a 6 (seis) horas normais de trabalho de cada empregado, a título de contribuição negocial.</p>
3. MANUTENÇÃO	71	CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA	Justiça do Trabalho MS
3. MANUTENÇÃO	66	PLANO MEDICO E ODONTOLOGICO	<p>Em razão de deliberação em Assembleia Geral da Categoria Profissional, fica instituída contribuição para plano de serviços médicos e odontológicos, sendo que as empresas associadas ao SINDUSCON/MS descontarão, de todos os trabalhadores que requererem por escrito a adesão ao plano, o valor de R\$ 75,00 (oitenta reais) por mês</p>
3. ALTERAÇÃO	39	MULTA	30% Salários dos trabalhadores prejudicados
3. MANUTENÇÃO	40	PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA	<p>O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.</p>
3. MANUTENÇÃO	41	DISPOSIÇÕES GERAIS	<p>1) O presente acordo coletivo de trabalho respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pela empresa.</p> <p>2) Em caso de impasse, será resolvido na Justiça do Trabalho</p> <p>3) Imprimir 03 vias devendo ser enviado a SRTE/MS</p>
3. CLAUSULA NOVA	42	TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	<p>Empresa e Sindicato reconhecem a eficácia jurídica e social do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas podendo, a critério da empresa, firmar o referido termo durante a vigência ou não do contrato de trabalho do empregado, perante o sindicato profissional, dando quitação total aos direitos trabalhistas do período ali citado.</p>



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS E TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

3. CLAUSULA NOVA	42	CONTRATO DE TRABALHO DO REGIME INTERMITENTE	Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no Art 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho as partes estabelecem que os empregados contratados com contrato de intermitente serão abrangidos pelos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo facultativo à empresa a concessão ou não de outros benefícios não previstos no instrumento, tais como assistência médica, previdência privada, entre outros
3. CLAUSULA NOVA	42	EPI – VACINA COVID-19	Trata-se da prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, preceito que rege todo o ordenamento jurídico pátrio, inclusive o Direito do trabalho, conforme se observa da parte final do art. 8º da CLT. Parágrafo Primeiro - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa. Parágrafo Segundo - A recusa da vacina, pelo empregado, é, portanto, um ato faltoso que pode ser sancionado com a despedida por justa causa, assim como medidas restritivas.
3. CLAUSULA NOVA	42	Redução de jornada e de salário	Não deve ser considerada a redução de salário para fins de cálculo do 13º salário e da remuneração das férias e terço de férias, ou seja, eles devem ser pagos em sua integralidade
3. CLAUSULA NOVA	42	Suspensão do contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Os períodos de suspensão devem ser considerados para aquisição, de cálculo de valor e fruição das férias e 13º salário.• Deve-se efetuar o pagamento integral do valor do 13º e das férias considerando o período contínuo de trabalho, sem dedução dos períodos de suspensão ou redução proporcional de jornada e de salário

Nada mais havendo a tratar, as partes deram por encerrada a reunião, a qual, eu, Walter Vieira dos Santos, lavrei a presente ata que será assinada por mim. (Lista presença em anexo).

Sem mais para o momento.

Campo Grande /MS, 15 de fevereiro de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MS – SINTICOP

Walter Vieira dos Santos
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas,
Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral dos Estados de MT e MS.
CNPJ nº 03.487.642/0001-55

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 29/01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SINTICOP, no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e legislação Sindical vigente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 611, 612 e seguintes e 856 e seguinte da Consolidação das leis do trabalho, combinado com a lei 7.783/89 (lei de greve), convoca os trabalhadores desta categoria profissional, a comparecer em Assembleia Geral Ordinária, a fim de estabelecer os critérios para correção e aumento salarial na data base 1º de março de 2021, negociação da C.C.T (Convenção Coletiva de Trabalho), e A.C.T. (Acordo Coletivo de Trabalho), a ser realiza no dia 29 de Janeiro de 2021, às 08:00h em primeira convocação e às 08h e 30 minutos, em segunda convocação, na sede da entidade, sito a Rua Vicente Solari, 67 Bairro Nova Bandeirantes Campo Grande, MS; para discutir e deliberar a seguinte Ordem do Dia: A) Discussão, votação e aprovação ou não da pauta de reivindicação a ser encaminhada ao setor patronal, contendo a parte Econômica e a parte Social com vigência de 01/03/2021 a 28/02/2022. B). Deliberação acerca do desconto da contribuição Negocial, Assistencial ou Associativa, a ser descontado dos integrantes da categoria, autorização para inserir na pauta de negociação nos termos do artigo 8º IV da Constituição Federal, artigos 462, 513 na alínea "e", da CLT e da convenção 95 da OIT. C) Deliberar acerca da Contribuição Sindical estabelecida nos artigos 578 e seguintes da C.L.T., com redação dada pela Lei 13.467/2017. D) Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para encaminhamento das reivindicações, representação dos empregados nas negociações com os Setores Patronais na base territorial do SINTICOP, a celebrar ou não, Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de malogro nos entendimentos, para suscitar Dissídio Coletivo perante o E. Tribunal Regional do Trabalho competente. E). Autorizar o exercício do direito de greve na forma da lei 7.783/89, em caso de malogro nas negociações. F). Deliberar sobre a transformação das assembleias em permanente, em toda a base territorial do SINTICOP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da categoria. CAMPO GRANDE-MS, 15 de janeiro de 2021. WALTER VIEIRA DOS SANTOS Presidente do SINTICOP.

NOME	CPF	ASSINATURA
Antônio Sérgio de Souza	26 01 73701-59	[Assinatura]
Celso Roberto de Almeida	562 691 531-15	[Assinatura]
Matheus Felipe de Santos	07 08 081 32	[Assinatura]
Marcelo de Souza Uaguet	495. 093 061-39	[Assinatura]
Odete de Souza Feliciano	937 489 091-00	[Assinatura]
Adriano de Souza Gomes	016 129 491-00	[Assinatura]
[Assinatura]	015 688 201 94	[Assinatura]
[Assinatura]	875 726 99 20	[Assinatura]
Adriano M. B. V.	0014 660 50	ADRIANO
Celso Francisco de A. F. A. S. A.	663.670.181.15	[Assinatura]
[Assinatura]		[Assinatura]
[Assinatura]	144.083.618.36	[Assinatura]

SINTICOP-MS

